



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5286 , DE 24 DE SETEMBRO DE 1991.


Dispõe sobre nomeação de ser
vidores para integrarem o
Quadro Permanente de Pessoal
Civil do Estado de Rondônia,
aprovados em concurso públi
co, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,
no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da
Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados para inte
grarem o Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia,
os candidatos aprovados em concurso público realizado em 29.10.89,
para os cargos relacionados no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - No ato da posse, os servi
dores nomeados pelo presente Decreto, deverão apresentar os docu
mentos abaixo discriminados:

- 
- a) - carteira do Ministério do Tral
lho;
 - b) - original e xerox da Certidão
de nascimento ou casamento;
 - c) - original e xerox da Carteira
de Identidade, do CPF e do Título
de Eleitor;
 - d) - cartão do Pis, Pasep ou decla
ração de que não possui;

Publicado no Diário Oficial
nº 2380 do dia 20/01/81

PROJETO Nº 2886, DE 24 DE SETEMBRO DE 1981.

Dispõe sobre nomeação de
videntes para o cargo de
Quadro Permanente de Pessoal
Civil do Estado de Rondônia,
aprovados em concurso público
e de outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,

no uso das atribuições que lhe confere o art. 52, inciso V, da
Constituição Estadual,

DECRETO

Art. 1º - Ficam nomeados para o cargo de Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, os examinados aprovados em concurso público realizado em 25/10/80, para os cargos relacionados no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - No ato da posse, os nomeados deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) - carteira do Ministério do Trabalho;
- b) - original e cópia da Certidão de Nascimento ou casamento;
- c) - original e cópia da Certidão de Identidade, do RG e do Título de Eleitor;
- d) - cartão de PIS, PASEP ou similar.



- e) - original e xerox da Certidão de Nascimento dos dependentes;
- f) - 2 (duas) fotos 3x4;
- g) - declaração de que não possui vínculo empregatício com empresa privada, na esfera Federal, Estadual e Municipal;
- h) - original e xerox do documento de quitação de Serviço Militar;
- i) - original e xerox do Diploma de Escolaridade e Carteira do Órgão de classe (categoria funcional de Nível Superior).

Art. 3º - A posse dos servidores será efetivada na Coordenadoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Administração, de conformidade com o inciso III do art. 4º, da Lei Complementar nº 39/90.

Art. 4º - O ato de posse, efetivar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de setembro de 1991, 103º da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: ASSISTENTE JURÍDICO

CÓDIGO: SJ-201

CLASSE: A

REFERÊNCIA: NS-8

01 - ALBERTO JOSÉ BEIRA PANTOJA

CATEGORIA FUNCIONAL: MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS

CÓDIGO: MV-1003

CLASSE: A

REFERÊNCIA: NM-8

01 - JOSÉ LEITE DE AQUINO